



LICENÇA À GESTANTE E PRORROGAÇÃO

DEFINIÇÃO

Licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos concedida à servidora gestante sem prejuízo da remuneração, com direito à **prorrogação** por mais 60 dias, a pedido da servidora.

PÚBLICO-ALVO

Servidoras técnico-administrativas e docentes ativas do quadro de pessoal da UFPB, ou ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, ou contratadas por tempo determinado, inclusive professoras substitutas, ou empregadas públicas anistiadas.

REQUISITOS BÁSICOS

- LOGIN e SENHA para acesso ao SIPAC;
- Possuir CPF;
- Matrícula SIAPE.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Atestado médico original;
- Requerimento geral de prorrogação da Licença à Gestante no prazo máximo de 30 dias após a data do parto;
- Certidão de Nascimento para Prorrogação*.

*A partir do nascimento, a servidora poderá, concomitantemente, solicitar a Prorrogação da Licença à Gestante. Vale salientar que em ambos os casos não é necessário montar processo.



INFORMAÇÕES GERAIS

- No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada não prorrogável. Julgando-se incapaz de reassumir suas funções, deverá requerer licença para tratamento de saúde.
- Entenda-se por aborto a expulsão do conceito vivo ou morto com menos de 500 (quinhentos) gramas ou anterior à 20ª semana de gestação.
- No caso de natimorto, a servidora será submetida à avaliação da Perícia Oficial em Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após o parto e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atividades.
- O parto, para os fins previstos no item supra, é a expulsão, a partir do 5º mês de gestação, de feto vivo ou morto.
- Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde da servidora.
- A Licença à Gestante é requerida a partir do primeiro dia do nono mês e pode ser antecipada mediante prescrição médica.
- A Licença à Gestante poderá ser requerida de três formas:
 - Anterior à 36ª semana - a servidora deverá comparecer ao SIASS-UFPB com a documentação comprobatória da necessidade do afastamento laboral, apresentando atestado médico e exames subsidiários;
 - A partir da 36ª semana - a documentação deverá ser encaminhada ao SIASS-UFPB, acompanhada do Atestado Médico do obstetra;
 - A partir do nascimento - a documentação deverá ser encaminhada à DQV, acompanhada do Atestado Médico do obstetra da requerente.
- Em todos os casos, a Licença à gestante deverá ser requerida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do parto.
- A **PRORROGAÇÃO** da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias deverá ser requerida pela própria servidora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do parto, e será concedida através da DQV/CQVSST.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidora ou responsável	Entrega atestado médico de 120 dias no SIASS-UFPB.
2	SIASS-UFPB	Recebe e analisa documentação; Realiza ou agenda perícia médica; Entrega 2ª via do laudo à gestante; Arquiva documentação.



Etapa	Quem faz?	O que faz?
3	Servidora	Entrega a 2ª via do laudo à chefia imediata; Requer à DQV a Prorrogação por mais 60 dias, anexando certidão de nascimento.
4	DQV	Recebe e analisa documentação; Registra Prorrogação da Licença à Gestante; Arquiva documentação.
5	Chefia da servidora	Toma ciência e providências pertinentes.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho - CQVSST

- E-mail: cqv@progep.ufpb.br ; siass@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7173; (83) 3216-7832
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.112/90, Art. 7º, inciso XVIII, conjugado com o art. 39 § 2º, da Constituição Federal.
- Arts. 102, inciso VIII, alínea “a”, 207 e 230 da Lei n. 8.112, de 11.12.90.
- Decreto n. 6.690/2008